

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 139/2021**

Designar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos empregados do CONIMS e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público;

**CONSIDERANDO** o Plano de Empregos e Salários deste CONIMS que dispõe sobre a necessidade de avaliação periódica dos empregados em estágio probatório e efetivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, para realização periódica das avaliações que se estenderá a todos os empregados deste Consórcio, inclusive dos que exercem função pública em decorrência de contratos temporários, admitidos em Seleções Públicas do Consórcio ou Processo Seletivo Simplificado;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Empregos instituído pela Resolução nº 074/2016 previa o prazo de 2 anos de efetivo exercício da função, para fins de cumprimento de estágio probatório, e que o atual Plano de Empregos, instituído pela Resolução nº 091/2019, aumentou esse período para 3 anos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41, §4º da Constituição Federal estabelece como condição à aquisição de estabilidade do empregado em estágio probatório, além do cumprimento do prazo legal, também a aprovação em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho:

<b>Matrícula</b>	<b>Empregado</b>	<b>Composição</b>
275	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCHI	PRESIDENTE
191	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	VICE
264	MARIANA GRAHL	MEMBRO

**Art. 2º** O desempenho dos empregados será avaliado pelos elementos dispostos no Plano de Empregos e Salários, observados os deveres de imparcialidade, independência e impessoalidade dos avaliadores.

**Art. 3º.** As reuniões e audiências das comissões terão caráter reservado, contando com a participação obrigatória da Coordenação do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º.** A Comissão tem prazo de 30 dias a contar dos efeitos desta Resolução para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez e deverá avaliar todos os empregados.

**Art. 5º.** Fica revogada a Resolução nº. 114 de 03 de julho de 2020.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 26 de julho de 2021.

Pato Branco/PR, 20 de julho de 2021.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**